



**CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS
CONDICIONADORES DE AR E MANUTENÇÃO**

CONTRATO nº 24/2019

DAS PARTES:

I. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. Engenheiro Eurico Viana, Qd 04, Lt 01 E, nº 25, Ed. Concept Office, CEP 74815-465 em Goiânia (GO), representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Mascarenhas Braga, casado, portador da Carteira de Identidade nº157.633 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 071.315.261-34, residente e domiciliado em Goiânia/GO doravante denominado **CONTRATANTE**;

II. COMFORT INSTALAÇÃO E SERVIÇOS EM AR CONDICIONADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.197.113/0001-45, com sede Rua 85-D, nº 60, Qd. F-24, Lt. 06, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP: 74.080-050, representada neste ato por sua Diretora Comercial **Renata Corrêa Neves**, portadora da Carteira de Identidade nº 3719682, expedida pela DGPC/GO, e do CPF nº 868.969.461-72, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado da dispensa de licitação nos moldes do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a manutenção de aparelhos condicionadores de ar de propriedade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás para atender as necessidades da sede do Conselho, conforme o constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é efetuada em conformidade com o disposto no artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93, nos termos da dispensa de licitação nº 31/2019 do Processo nº 1014067/2019, do qual faz parte o presente CONTRATO e o Termo de Referência, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à contratação dos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/GO, Exercício 2019 – contas: 6.2.2.1.1.01.04.04.012 – Serviços de Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis e Imóveis e 6.2.2.1.1.01.02.01.008 – Materiais para Manutenção de Bens Móveis.

4.2. Para o exercício posterior, as despesas correrão na conta correspondente.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E DO PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão realizados na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás localizado na Avenida Engenheiro Eurico Viana, qd 04, lote 01E, nº 25, Edifício Concept Office, 3º andar, Vila Maria José, CEP 74.815-465, Goiânia/Goiás.

5.2 Deverão ser observadas as condições e especificações constantes no item 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1. Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Termo de Referência;
- II. Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1. O valor total do presente contrato é da ordem de R\$ 8.880,00 (Oito mil e oitocentos e oitenta reais).

7.2 A despesa será mensal, observada as Ordens de Serviço expedidas.

7.3. No preço proposto estarão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes, custo com içamento de máquinas e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

7.4 Os preços serão fixos e irrevogáveis conforme a apresentação da proposta;

7.5 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação de serviços Contratados;

7.6 Os valores das peças e componentes necessários para realizar as manutenções corretivas serão pagos pela CONTRATANTE, sendo requisito obrigatório a apresentação de orçamento prévio da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1. O pagamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será efetuado após a realização dos serviços em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da nota fiscal/fatura e ateste pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.2. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

- a. Certidão de Regularidade do FGTS;
- b. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- d. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. declaração se optante do SIMPLES;

8.3. O Conselho de Arquitetura é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

- a. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;



b. para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003);

8.4. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura;

8.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE está obrigada a acompanhar a execução do Contrato;

9.2. A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o Contrato;

9.3. A CONTRATANTE está obrigada a proceder ao pagamento do Contrato, na forma e prazo pactuados;

9.4. A CONTRATANTE deverá designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

9.5. A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

10.2. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preço;

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame;

10.5. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/GO e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

10.6. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

10.7. Permitir que a CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do Contrato, mantendo permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

10.8. Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e



qualificação exigidas na licitação;

10.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

10.10. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CAU/GO e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.11. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário comercial, deverá ser acordado com o responsável da unidade para não interromper as atividades normais;

10.12. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de manutenção dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

10.13. Apresentar cronograma de manutenção preventiva das unidades, com a definição das datas das visitas e o plano de manutenção, conforme Portaria nº 3.523/GM, do Ministério da Saúde, de 28 de agosto de 2008;

10.14. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de segurança, quando da instalação e ou manutenção dos equipamentos;

10.15. Comunicar imediatamente ao CAU/GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

10.16. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao CAU/GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar a instalação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

10.17. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/GO;

10.18. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;

10.19. Indicar representante para relacionar-se com o CAU/GO como responsável pela execução do objeto;

10.20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

10.21. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

10.22. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CAU/GO;

10.23. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sobre o valor global do Contrato, na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.2. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, até sessenta meses, conforme disciplina o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, salvo expressa anuência da Contratante, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
- IV. Judicial, nos termos da legislação;
- V. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. No caso de qualquer das Partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do **CONTRATANTE**, a efetuar os pagamentos dos serviços realizados e dos produtos já entregues e recebidos, de acordo com as Ordens de Compra e Notas Fiscais emitidas.

15.3. Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
- c. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
- d. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
- e. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

17.2. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem o fornecimento dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e que é assinado pelas Partes e pelas testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2019.


Arnaldo Mascarenhas Braga
CONTRATANTE


Renata Corrêa Neves
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *bas g. Perry Oliveira*
CPF: *036.856.043-47*

Nome:
CPF: